



Ata de Fundação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Junho de 1995 (hum mil novecentos e noventa e cinco), às 15 horas, reuniram-se os prefeitos para fundação de um consórcio intermunicipal de saúde nesta região, no salão de Festas da Loja Maçônica Bandeirantes do Vale, situado a Rua Haury Petruceli Mayrink, nº 56, em Santa Maria do Suaçuí, Minas gerais. Primeiramente verificou a presença dos seguintes Municípios: Santa Maria do Suaçuí, Água Boa, São Sebastião do Maranhão, São José do Jacuri, Coluna, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Paulistas, Peçanha, Virgolândia, Nacip Raydan e Malacacheta. Os trabalhos foram abertos pelo secretário de Saúde de Santa Maria do Suaçuí, Dr. Tales Godinho da Fonseca, que compôs a Mesa, convidando as seguintes pessoas: Dr. José Rafael Guerra, Secretário de Estado de Saúde, José Rabelo Peixoto, Prefeito deste Município e Presidente de AMBAS, José Máximo Leão, Prefeito de São Sebastião do Maranhão e Presidente do ARDOCE e Olinto Dias Godinho Deputado Estadual. Composta a Mesa, o senhor secretário Dr. Tales Godinho, agradeceu a presença de todos e explicou o objetivo da reunião, ou seja:

- I - Definição dos Municípios que Compõem o Consórcio;
- II - Fundação de um Consórcio de Saúde;
- III - Aprovação dos Estatutos;
- IV - Aprovação da Contribuição de cada Município para o consórcio.
- V - Eleição dos membros dos órgãos que compõem o consórcio.

Logo após convidou o Prefeito José Máximo Leão para presidir a reunião; que agradeceu sua escolha e disse da necessidade de fundar o mais rápido possível em nossa região esse tipo de consórcio para atendimento nacional à Saúde. Passou-se em seguida a discussão de parte dos trabalhos. I - Ficou decidido que o consórcio será composto pelos municípios presentes a esta reunião; II - Os representantes dos municípios que compõem o consórcio deliberaram pela fundação do mesmo denominando-o de: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ, Com a seguinte sigla: "CIS/VAS", com sede a Rua Serafim Peixoto, nº 39 - A, em Santa Maria do Suaçuí, Minas gerais. Dando prosseguimento, antes de passar ao item seguinte, o Sr. Presidente passou a palavra para o Dr. José Rafael Guerra que falou sobre a ideia do consórcio, mostrando experiências de outros consórcios, respondendo inúmeras perguntas, esclarecendo as dúvidas com muita propriedade. Logo após o Sr. Presidente pediu ao Dr. Tales Godinho da Fonseca, que fizesse a leitura do esboço dos estatutos. Foi feita a leitura de artigo por artigo e ao final de cada capítulo foram colocados em discussão e votação, sendo os referidos estatutos ao final da leitura e discussão, totalmente aprovados. Aprovados os estatutos, os mesmos deverão ser transcritos logo após a última assinatura desta ata e ao final assinados pelos Prefeitos

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Mateus Rodrigues Moreira - Escrevente

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX



representantes dos municípios que compõem o CIS/VAS. Em Seguida passou-se à eleição dos diversos órgãos de administração do consórcio. Depois da eleição dos membros dos diversos órgãos ficaram assim compostos: DIRETORIA: Presidente – Arnaldo Antonio Braga, Prefeito de Peçanha, Vice-Presidente: José Máximo Leão, Prefeito de S. Sebastião do Maranhão, Diretor Administrativo Antonio Gonçalves Marques Prefeito de Água Boa. CONSELHO FISCAL: Efetivos: Renê Renan, Prefeito de Virgolândia, Serafim Ciriaco de Oliveira, Prefeito de São Pedro do Suaçuí e Jarbas Luis de Oliveira, Prefeito de Coluna. SUPLENTE: José Rabelo Peixoto, Prefeito de Santa Maria do Suaçuí, José Afonso de Castro, Prefeito de São José do Jacuri e Walter Evangelista dos Santos, Prefeito de São João Evangelista. Foram os membros declarados empossados e investidos em seus cargos, com mandato de 01 ano. Em seguida passou-se à discussão e votação da contribuição dos Municípios membros para o consorcio, que ficou definido em 1% (um por cento) mensal do fundo de participação dos Municípios. Ficou escolhida para a próxima reunião, a cidade de Água Boa para eleição do Conselho Curador. Usou da palavra o Presidente eleito do CISVAS Arnaldo Antonio Braga que em rápidas palavras agradeceu a confiança nele depositada, prometendo não decepcionar os colegas e tudo fazer para o engrandecimento do CIS/VAS. Mais uma vez agradeceu a presença de todos e principalmente o secretário de Estado da Saúde, Dr. José Rafael Guerra. Como nada mais fosse tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se esta ata que depois de lida e se aprovada será assinada. Santa Maria do Suaçuí, 16 de junho de 1995. José Rafael Guerra Secretário de Estado da Saúde/MG (aa), Olinto Dias Godinho Deputado Estadual (aa), José Afonso de Castro Prefeito de Jacuri (aa), Serafim Ciriaco de Oliveira Prefeito de São Pedro do Suaçuí (aa), Renê Renan Prefeito de Virgolândia (aa), José Máximo Leão Prefeito de São Sebastião do Maranhão (aa), José Rabelo Peixoto Prefeito de Stª Mª do Suaçuí (aa), Antonio Gonçalves Marques Prefeito de Água Boa (aa), Jarbas Luis de Oliveira Prefeito de Coluna (aa), Arnaldo Antonio Braga Prefeito de Peçanha (aa), José Rodrigues da Rocha Prefeito de Nacip Raydan (aa), Walter Evangelista dos Santos Prefeito de São João Evangelista (aa), José Pereira dos Santos Prefeito de Paulistas (aa), assinatura ilegível Prefeito de Malacacheta (aa), Tales Godinho da Fonseca (aa), Gilberto Alves (aa), assinatura ilegível (aa), Nei Carlos Honorato Braga (aa), Mafran Temponi Lima (aa), assinatura ilegível (aa), Matosinhos Lopes de Oliveira (aa), assinatura ilegível (aa), assinatura ilegível (aa), Maria Beatriz Godinho da Fonseca (aa), Simone Godinho da Fonseca (aa), Erildo Machado Loredó (aa), assinatura ilegível (aa), Geraldo Dias dos Santos (aa), Itacir Barroso (a), Ismar Catarina Ribeiro (aa), assinatura ilegível (aa), assinatura ilegível (aa), assinatura ilegível (aa), José Simião Pereira Barbosa (aa), José Hugo Godinho Sebe (aa), Valdemiro Martins da Silveira (aa), Davi Lacerda Garcia (aa), assinatura ilegível (aa), assinatura ilegível (aa), assinatura ilegível (aa), assinatura ilegível (aa), assinatura ilegível (aa), assinatura ilegível (aa), Maria Cristina Petruceli Oliveira (aa), Fellini Monteiro Lima (aa).

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Mateus Rodrigues Moreira - Escrevente

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO SUAÇUI



Ato constitutivo de associação civil sem fins lucrativos destinada à organização do sistema microrregional de Saúde de PTO nos termos do inciso VIII, do artigo 30. da Constituição Federal, do combinado com os artigos 15 e 18 do mesmo diploma legal, e do disposto no 30. do artigo 30. da Lei 8142/90.

Capítulo I - DENOMINAÇÃO

Art. 10. a associação, que ora se constitui, será denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí, podendo ser designado por CIS/VAS.

Capítulo II - CONSTITUIÇÃO

Art. 20. Considerar-se-á definitivamente constituído o CIS/VAS tão logo, o presente instrumento seja subscrito pelo número de 5 municípios, devidamente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 30. É facultado o ingresso de novos associados ao CIS/VAS na forma que vier a ser estabelecida em regimento interno.

Capítulo III - SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 40. O CIS/VAS terá sede e foro no município de Santa Maria do Suaçuí/MG e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Art. 50. O CIS/VAS terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo IV - REGIME JURIDICO

Art. 60. O CIS/VAS terá personalidade jurídica de direito privado e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 70. O regime jurídico do pessoal contratado pelo CIS/VAS será da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal será feita pela Diretoria do Conselho de Prefeitos.

(Assinaturas manuscritas)

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Mateus Rodrigues Moreira - Escrevente

******VERSO EM BRANCO********HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Certidão de Inteiro Teor do Registro: 77 Data: 07/08/1995

Livro: A 1 Fls: 0 Protocolo: 0



Capítulo V - FINALIDADE

Art. 8º. O CIS/VAS destina-se à organização do sistema micro-regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º. A organização do sistema micro-regional de saúde compreende:

- I - implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;
- II - implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;
- III - garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Capítulo VI - ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do consórcio:

- I - promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- II - definir a política de investimentos para a micro-região;
- III - desenvolver uma política de recursos humanos compatível com a realidade micro-regional;
- IV - solicitar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados e serem prestados pela SES, através dos regionais envolvidos universidades e órgãos afins;
- V - desempenhar atividades de âmbito micro-regional;
- VI - assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII - implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;
- VIII - outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos.

Capítulo VII - BENS E RECURSOS

Art. 11 - O acervo patrimonial do CIS/VAS será constituído por:

- I - direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II - bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;
- III - bens e direitos, que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros do CIS/VAS:

- I - a quota de contribuição dos municípios consorciados, conforme se estabelecer no Regimento Interno;
- II - a quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Mateus Rodrigues Moreira - Escrevente

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



III - remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do consórcio;
IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;
V - rendas de seu patrimônio;
VI - saldos do exercício financeiro;
VII - doações e legados;
VIII - produto da alienação de bens;
IX - produtos de operações de crédito;
X - rendas eventuais.
& 1o. É vedada a cobrança, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos.
& 2o. A aquisição de bens pelo CIS/VAS será precedida de licitação atendendo ao disposto na Lei 8666/93.
& 3o. O uso dos bens e serviços do CIS/VAS será regulamentado no regimento interno.

Capítulo VIII - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O CIS/VAS será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Prefeitos, constituído pelos representantes dos municípios consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho Curador, constituído pelos representantes das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente;

III - Secretária Executiva constituída por um coordenador e pelo apoio técnico e administrativo.

Art. 14 - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CIS/VAS serão definidos em regimento interno.

Capítulo IX - DISSOLUÇÃO DO CONSORCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SOCIOS

Art. 15 - O CIS/VAS poderá ser dissolvido pelo voto dos 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião, especialmente convocada para este fim.

Art. 16 - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo.

Art. 17 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes.

Art. 18 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Art. 19 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo Único - Não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Mateus Rodrigues Moreira - Escrevente

******VERSO EM BRANCO********HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXXXX

Art. 20 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio.

Art. 21 - qualquer associado poderá retirar-se do consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 dias.

Art. 22 - Será excluído do quadro social o membro, que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao Consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Art. 23 - Os sócios, que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuiu.

Art. 24 - Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos anteriores, caberá ao município, onde houver sido realizada ampliação da unidade de saúde ou equipada com recursos do Consórcio, a obrigatoriedade de continuar prestando serviços aos demais participantes do Consórcio, pelo prazo de 6 (seis) anos

Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 25 - Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 26 - Ressalvadas as exceções, expressamente, previstas neste estatuto, as deliberações do CIS/VAS serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho de Prefeitos terá direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja a sua contribuição para o fundo social.

Santa Maria do Suaçuí, 16 de junho de 1995

1ª MARIA DO SUAÇUI
CART. DO 1º OFÍCIO

ARNALDO ERAGA
Prefeito Municipal de Peçanha

2ª MARIA DO SUAÇUI
CART. DO 2º OFÍCIO

ANTONIO GONCALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Agua Boa

3ª MARIA DO SUAÇUI
CART. DO 3º OFÍCIO

JOSE MAXIMO LEAO
Prefeito Municipal de Sao Seb. Maranhao

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Mateus Rodrigues Moreira - Escrevente

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Serafim Godinho, 35 - Vale Verde - Santa Maria do Suaçuí - MG - CEP: 39.780-000
Tel: (339) 8814-8399 - protestosmsg@gmail.com
Oficiala - Ianne Araújo Murta Mendes e Bispo
Certidão de Inteiro Teor do Registro: 77 Data: 07/08/1995
Livro: A 1 Fls: 0 Protocolo: 0



1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

Jose Afonso de Castro
JOSE AFONSO DE CASTRO
Prefeito Municipal de São José do Jacuri

1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

Jarbas Luiz de Oliveira
JARBAS LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Coluna

1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

Jose Pereira Santos
JOSE PEREIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Paulistas

1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

Walter Evangelista dos Santos
WALTER EVANGELISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São João Evangelista

1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

Jose Rabelo Peixoto
JOSE RABELO PEIXOTO
Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí

1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

Serafim Ciriaco de Oliveira
SERAFIM CIRIACO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Pedro do Suaçuí

1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

René Renan
RENE RENAN
Prefeito Municipal de Virgolândia

1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

Jose Rodrigues da Rocha
JOSE RODRIGUES DA ROCHA
Prefeito Municipal de Nacip Raydan

1ª MARIA DO SUAÇUÍ
CART. DO 1º OFÍCIO

Joanísio Fereira de Freitas
JOANÍSIO FERREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Nasacheta



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Santa Maria do Suaçuí, 22 de março de 2021.

Mateus Rodrigues Moreira
Mateus Rodrigues Moreira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Santa Maria do Suaçuí - MG
SELO DE CONSULTA: DPZ39664
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0594596595903157
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Mateus Rodrigues Moreira - Escrevente
Emol: R\$ 29,42 - TFJ: R\$ 9,04 -
Valor final: R\$ 38,46 - ISS: 0,82
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Emol: R\$ 27,77 Recome: R\$ 1,65 TFJ: R\$ 9,04 Total: R\$ 38,46 - ISS: R\$ 0,82 - Códigos Recolhimento: 6501-1 (1), 6502-9 (6)

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Serafim Godinho - Vale Verde - Santa Maria do Suaçuí - MG - CEP:39780-000
Tel:(339)8814-8399 protestosmsg@gmail.com - Oficiala Ianne Araujo Murta Mendes e Bispo



Certidão de Inteiro Teor do Registro: 77

Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
11/01/2019	Edital de convocação/convite	AV .21 ao Registro	77	9	117 / 117
11/01/2019	Ata de Eleição e Posse	AV .22 ao Registro	77	9	118 / 118
11/01/2019	Lista de presença	AV .23 ao Registro	77	9	119 / 119

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****

EM BRANCO

EM BRANCO